



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 021/2021

De um lado o Município de VALENTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente – Bahia – CEP: 48890-000. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 doravante denominado contratante, neste ato representado pela Prefeito Municipal, o Senhor Srº Prefeito Municipal *UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA*, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000 e por outro lado a empresa SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº 03.551.831/0001-40 com endereço na AV. BRIGADEIRO MARIO EPINGHAUS, Nº 52, BAIRRO CENTRO, LAURO DE FREITAS – BA., CEP: 42.703-640. Neste ato representado pelo Sr. MARCLEY LUIS ANDRADE VIANA, portador do CPF/MF sob o nº 985.658.345-49 e RG 9587871 82 – SSP – BA. Nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a informatização das Secretarias do Município de Valente-Ba, através de locação de software integrado com a manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva nos softwares: Sistemas Integrados (LOA, LDO, PPA), Controle de Compras, Transparência, Folha de Pagamento, Financeiro, Contratos, Licitações, Almojarifado, Patrimônio. Conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
05.05.00	2.035	3.3.9.0.40.00	02
03.03.00	2.033	3.3.9.0.40.00	00
04.04.00	2.008	3.3.9.0.40.00	01
07.10.00	2.061	3.3.9.0.40.00	00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07-018/2021, de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total dos serviços está orçado em **RS 16.000,00**, conforme demonstrativo de custos apresentada no Anexo I desta proposta.

Parágrafo 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - Quando em visita à sede da **CONTRATANTE**, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas do deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos da **CONTRATADA**, conforme previsto no Anexo I - demonstrativo de custos, constante da proposta de prestação de serviços.

Parágrafo 3º - Quando a visita, solicitada pela **CONTRATANTE**, se der em local distinto das Sedes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo 4º - Os materiais a serem utilizados pela **CONTRATADA** para realizar os serviços na sede desta será custeada pela **CONTRATANTE** mediante prévia autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Parágrafo 5º - Na execução deste Contrato, as despesas representam um total de **RS 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)**, em 02 parcelas de **R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)**, conforme ANEXO I.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até 05/03/2021 ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

Parágrafo Único: O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a critério das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato seja acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

- a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

As seguintes penalidades:

I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II - Multa, a ser aplicada á razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades das Finanças Públicas;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V- As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

A inexecução total ou parcial por parte do contrato assegurara a **CONIRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Pode a **PREFEITURA** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

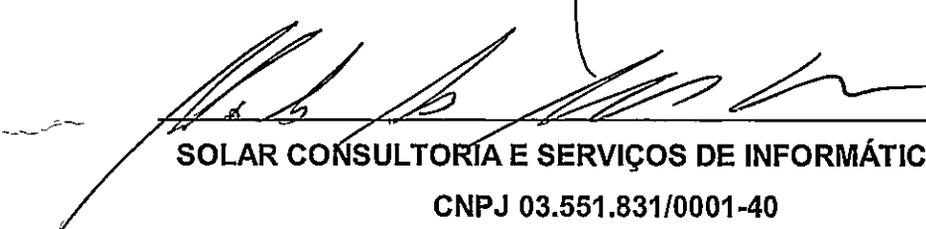
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Átrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Valente, 06 de janeiro de 2021.


UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA


SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 03.551.831/0001-40

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF/MF nº. 070.737.875-38

2. 

CPF/MF nº. 153.664.028-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 021/2021

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a informatização das Secretarias do Município de Valente-Ba, através de locação de software integrado com a manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva nos softwares: Sistemas Integrados (LOA, LDO, PPA), Controle de Compras, Transparência, Folha de Pagamento, Financeiro, Contratos, Licitações, Almoxarifado, Patrimônio.

CONTRATADO: SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 03.551.831/0001-40

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme autorização de fornecimento em anexo ao processo de Dispensa nº 07-018/2021.

As despesas previstas abaixo correrão por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

CONTRATANTE: Município de VALENTE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 representado pela Sr. EDSON LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração. CPF. 616.135.255-91.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
03.03.00	2.033	3.3.9.0.40.00	00

Valor Mensal da Secretaria da Fazenda: R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

Valor Total da Secretaria da Fazenda: R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME do município de Valente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.982.686/0001-24 representado pelo Sr. EDSON LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Designado pelo Decreto nº 066/2021 de 04 de janeiro de 2021, portadora do CPF nº 616.135.255-91.

Sec. da Educação

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
04.04.00	2.008	3.3.9.0.40.00	01

Valor Mensal da Secretaria de Educação: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

Valor Total da Secretaria de Educação: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de VALENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.237.485/0001-10 representado pela Sr. ARNALDO AMARAL DE OLIVEIRA, Secretario Municipal, portador do CPF nº 161.703.505-04.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
05.05.00	2.035	3.3.9.0.40.00	02

Valor Mensal da Secretaria Municipal de Saúde: R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)

Valor Total da Secretaria de Saúde: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do município de VALENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 17.776.074/0001-17 representado pela Sr. MABEL AMARAL DE OLIVEIRA, Secretaria Municipal, portador do CPF nº 014.236.975-61.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
07.10.00	2.061	3.3.9.0.40.00	00

Valor Mensal da Secretaria de Assistência Social: R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Valor Total da Secretaria da Assistência Social: R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Valor total do contrato: R\$ 16,000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

Valente - BA, 06 de janeiro de 2021.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA

SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 03.551.831/0001-40

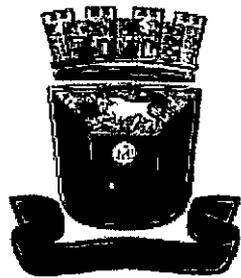
TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF/MF nº. 020.731.835-37

CPF/MF nº. 153.664.028-03



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA – 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 28

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 c=BR e=rgs@re
degeral.com.br
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021.02.10 14:28:43.00

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
10 DE FEVEREIRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 28

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021.

OBJETO: O Município de Valente na Bahia avisa que firmou contrato através da DISPENSA nº 07-018/2021, PROCESSO ADM. N.º 042/2021, com o(a) Empresa: SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ (MF) 03.551.831/0001-40, pelo valor total de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), para a Contratação de empresa especializada para a informatização das Secretarias do Município de Valente-Ba, através de locação de software integrado com a manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva nos softwares: Sistemas Integrados (LOA, LDO, PPA), Controle de Compras, Transparência, Folha de Pagamento, Financeiro, Contratos, Licitações, Almoxarifado, Patrimônio. Data do contrato: 06/01/2021. Validade do contrato: 31/12/2021.

Valente-Ba, 06 de janeiro de 2021.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito.